

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1) (8.1)	Horas de trabalho totais (9)=(6)+(8)	Créditos (10)
Desenho de Construção Mecânica.	521 — Metalurgia e Metalomecânica.	Técnica.....	1.º ano	Semestral ...	60	45	102		162	6
Eletrónica de Veículos	523 — Eletrónica e Automação.	Técnica.....	1.º ano	Semestral ...	30	20	51		81	3
Mecânica Aplicada a Veículos	525 — Construção e Reparação de Veículos a Motor.	Técnica.....	1.º ano	Semestral ...	60	45	102		162	6
Metalurgia e Materiais de Construção de Veículos.	521 — Metalurgia e Metalomecânica.	Técnica.....	1.º ano	Semestral ...	60	45	102		162	6
Processamento de Materiais em Veículos I.	521 — Metalurgia e Metalomecânica.	Técnica.....	1.º ano	Semestral ...	60	45	102		162	6
Segurança e Ambiente	862 — Segurança e Higiene no Trabalho.	Técnica.....	1.º ano	Semestral ...	30	20	51		81	3
Gestão de Operações e Qualidade.	345 — Gestão e Administração.	Técnica.....	2.º ano	Semestral ...	60	45	102		162	6
Mecânica dos Materiais para Veículos.	525 — Construção e Reparação de Veículos a Motor.	Técnica.....	2.º ano	Semestral ...	60	45	102		162	6
Motores e Sistemas Periféricos de Veículos.	525 — Construção e Reparação de Veículos a Motor.	Técnica.....	2.º ano	Semestral ...	60	45	102		162	6
Processamento de Materiais em Veículos II.	521 — Metalurgia e Metalomecânica.	Técnica.....	2.º ano	Semestral ...	30	20	51		81	3
Sensores e Atuadores	523 — Eletrónica e Automação.	Técnica.....	2.º ano	Semestral ...	30	20	51		81	3
Sistemas Pneumáticos e Hidráulicos.	525 — Construção e Reparação de Veículos a Motor.	Técnica.....	2.º ano	Semestral ...	60	45	102		162	6
Estágio	525 — Construção e Reparação de Veículos a Motor.	Em contexto de trabalho.	2.º ano	Semestral ...			810	810	810	30
<i>Total</i>					900	485	2340	810	3240	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

209784107

EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto

Declaração n.º 113/2016

Nos termos do n.º 10 do Artigo 62.º, do Capítulo X, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de junho, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2016 ao Oliveira do Bairro Sport Clube, NIPC 501 272 992, para a realização de atividades ou programa de carácter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no Artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

25 de julho de 2016. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *João Paulo de Loureiro Rebelo*.

209779718

Declaração n.º 114/2016

Nos termos do n.º 10 do Artigo 62.º, do Capítulo X, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de junho, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2015 ao Oliveira do Bairro Sport Clube, NIPC 501 272 992, para a realização de atividades ou programa de carácter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no Artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

25 de julho de 2016. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *João Paulo de Loureiro Rebelo*.

209779597

Direção-Geral da Administração Escolar

Despacho (extrato) n.º 10212/2016

Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 29 de julho de 2016,